



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2016

O MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Coronel Jorge Frantz, 675, centro, Cerro Largo, RS, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. RENÉ JOSÉ NEDEL, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, estabelecida na Av. Carlos Pedroso da Silveira, 10000, Bairro Piracangagua, Taubaté, SP, CEP – 12.043-000, representada, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial em epígrafe, regendo-se pelas Leis Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento do item(ns) conforme especificações abaixo e da proposta apresentada no referido processo licitatório.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRÍÇÃO | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$) |
|------|--------|-------|--|-----------------------------|
| 01 | 01 | UN | Veículo novo; 0 Km; Tipo PAS/AUTOMÓVEL; Modelo GOL 1.6 TRENDLINE, Ano de fabricação 2016 e modelo 2017; Cor branca; Motor 1.6, 8 Válvulas; Potência de 101 CV Bicombustível (álcool/gasolina); Capacidade para 5 lugares; Airbag; ABS; Quatro portas; Transmissão de 5 velocidades a frente e 1 à ré; Ar condicionado; Direção hidráulica e/ou elétrica; Trio elétrico (trava, vidro elétrico e alarme com travamento central); Pré disposição para rádio; Todos os demais itens de série; Todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. | 41.923,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 41.923,50 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais:

1011 – Qualificação Atenção Básica Saúde

1060 – Projeto Verão com Vida Numa Boa – Estado

2054 – Programa Estratégico Saúde da Família – PSF – Estado

1025 – Projeto Incentivo Próteses/Estado

2033 – Manutenção do Fundo Municipal Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado/contratado, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O pagamento está condicionado à liberação dos recursos por parte da UNIÃO (Governo Federal) e/ou ESTADO (Governo Estadual), quando se tratar de verba oriunda destes entes federados, sendo que não haverá adiantamento de pagamento sem a prévia liberação do ente federado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na sede do Executivo, sítio rua Cel Jorge Frantz, 675, Centro, Cerro Largo, RS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de entrega, podendo ser prorrogado por igual período se necessário e por motivo devidamente justificado.

O recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal requisitante, através de seu titular, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato para fornecimento será executado nos prazos e condições estabelecidas no edital do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá da data da sua assinatura até o fim de sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000 – www.cerrolargo.rs.gov.br

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Cerro Largo, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 1 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 2 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cerro Largo, 23 de junho de 2016

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO

RENÊ JOSÉ NEDEL

Prefeito

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

VOLKSWAGEN DO BRASIL

Contratada